



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3881 DE, 31º DE AGOSTO DE 1988.

Dispõe sobre a nomeação de aprovados em concurso público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso VIII, da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam nomeados os candidatos aprovados em concurso público, conforme o Anexo I do presente Decreto, para integrarem o Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, Grupo Ocupacional: Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código TAF-100, Categoria Funcional: Agente Fiscal de Rendas, Classe "A", ref. NS-8.

Art. 2º - A posse dos nomeados fica condicionada aos seguintes requisitos:

- 1 - Inspeção Médica realizada pela Junta Médica do Estado;
- 2 - Declaração do não exercício em outro cargo ou função pública da União, Estados, Municípios, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista ou Fundações instituídas pelo Poder Público ou comprovar a exoneração ou dispensa do cargo ou função que ocupava em qualquer dessas entidades;
- 3 - Declaração de dedicação exclusiva ao cargo pretendido;

Repubblica de Rondônia
1626 de 01/09/2009
Rep. D. C. n.º 1626 de 02.09.2009



Dispõe sobre a nomeação
aprovadas em concurso público

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das
atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso VIII, da
Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os candidatos aprovados
nos em concurso público, conforme o Anexo I do presente
Decreto, para integrarem o Quadro Permanente do Poder
Civil do Estado de Rondônia, Grupo Ocupacional: Técnico
em Administração e Fiscalização, Código VAF-100, Categoria
Função: Agente Fiscal de Rendas, Classe "A", 1ª.

NS-8.

Art. 2º - A posse dos nomeados fica condicionada
às seguintes condições:

- 1 - Inscrição Médica realizada pelo órgão médico
do Estado;
- 2 - Declaração de não exercício em outro cargo
ou função pública de União, Estados, Municípios,
Distritos, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades
de Economia Mista ou Empresas de Economia
Privada pelo Poder Público ou concessão
de licença ou exoneração ou dispensa de cargo
ou função que ocorra em qualquer dessas entidades;
- 3 - Declaração de dedicação exclusiva ao cargo
pretendido;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

- 4 - Comprovação legal de que é maior de 18 e menor de 50 anos;
- 5 - Fotocópia do Certificado de Reservista ou do Certificado de Dispensa de Incorporação, para os do sexo masculino;
- 6 - Fotocópia do Título de Eleitor e comprovante de votação nas últimas eleições;
- 7 - Comprovante de inscrição no Conselho Profissional correspondente, devidamente atualizado;
- 8 - Certidão Negativa das Varas de Execuções Criminais do Estado onde residir.

§ 1º - Ficam dispensados das exigências de que tratam os itens 1, 4, 5, 6 e 8, os funcionários públicos pertencentes à Tabela Permanente do Estado de Rondônia.

§ 2º - Os portadores de diplomas devidamente registrados dos cursos superiores de Direito, Ciências Contábeis, Administração de Empresa e Ciências Sociais, deverão apresentar fotocópia autenticada do referido documento.

Art. 3º - A posse deverá ser efetuada no prazo de 30 dias após a publicação do presente Decreto.

Parágrafo único - O prazo consignado no caput desse artigo poderá ser prorrogado por até 30 dias, conforme § 1º do artigo 28 da Lei Complementar nº 1/84, mediante requerimento do interessado ou de seu representante legal, se assim convier à Administração.

Art. 4º - Esgotado o prazo do artigo anterior, sem que ocorra a devida posse, a presente nomeação será considerada sem efeito, conforme § 3º do artigo 28 da Lei Complementar nº 1/84.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de agosto de 1988, 100º da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

Nº DE ORDEM	CATEGORIA FUNCIONAL: AG. FISCAL DE RENDAS: TAF 102 - CLASSE A	REF.
01	ALTACIR HERINGER	NS-08
02	PAULO SHINSHITI SHIOKAWA	NS-08
03	FRANCO MAEGAKI ONO	NS-08
04	SÉRGIO YOSHIDA	NS-08
05	JOSÉ RIBAMAR ADRIANO DA SILVA	NS-08
06	MARIA JANES JULIANO	NS-08
07	SÉRGIO DILMAR OTREMBA	NS-08
08	GETULIO DORNELLES	NS-08
09	FÁTIMA E SILVA RODRIGUES	NS-08
10	JOÃO CLOSS JUNIOR	NS-08
11	ANTONIO CARLOS TAVARES	NS-08
12	MARILENE BILHIM PEREIRA	NS-08
13	NELSO KICHEL	NS-08
14	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	NS-08
15	ERASMO RODRIGUES DA SILVA	NS-08
16	ALUÍSIO NEVES	NS-08
17	JORGE FAVARO	NS-08
18	RUBIA YUKALI TAKEI VASCONCELOS	NS-08
19	EDMILSON DE ANDRADE GUILHERME	NS-08
20	MARCOS ANTONIO DANTAS BEZERRA	NS-08
21	MASAKI KADOWAKI	NS-08
22	ELÍZIO DE JESUS BARBOSA	NS-08
23	CARLOS CESAR AMARAL MARQUES	NS-08
24	RENATO MARCOLIN	NS-08
25	RUBENS DE PAULA CASTANHO	NS-08
26	MARIO JORGE DE ALMEIDA REBELO	NS-08
27	JOSÉ DA CRUZ DEL PINO	NS-08
28	JAIRES LOPES BARRETO	NS-08
29	HERMINIA DE JESUS MORAIS	NS-08
30	JUVENAL PEREIRA DE AZEVEDO	NS-08
31	WALDEMIRO ONOFRE JUNIOR	NS-08
32	ALEXIO RADAELE	NS-08
33	LIZETE BECKHAUSER LEITE ZAPPA	NS-08
34	SPENCER ROMA PEREIRA	NS-08
35	GERSON LUIZ MAURANO	NS-08
36	MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA	NS-08
37	JOSÉ DIAS BASTOS	NS-08
38	ROBERTO CARLOS BARBOSA	NS-08